

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 407/2023

INEXIGIBILIDADE 029/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PARA**

**Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n°. 33.849.679/0001-47 para apresentação de show artístico da Banda "PSIRICO" nos Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023.**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 09 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 33.849.679/0001-47 para apresentação de show artístico da Banda "**PSIRICO**" nos **Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023, profissional consagrado** pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

**1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

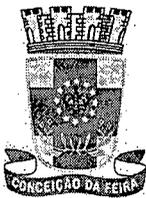
A Banda "**PSIRICO**" já é considerado artista de projeção nacional, fazendo sucesso de mais de 12 anos, ficou conhecido com a música "Escovadinha", foi consagrado musica do carnaval 2003. O primeiro álbum com varias musicas no ano de 2004 e foi vencedora unanime pelos veículos de comunicação, também foi conquistado o prêmio de hit do carnaval. . Já participou além de programas nacionais como Domingão da Rede Globo, Programa do Ratinho e Programa Domingo Legal do SBT, entre outros. Trata-se portanto de artista consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

**2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

**Ana Maria Pereira Castelo**  
**Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 33.849.679/0001-47 para apresentação de show artístico da Banda "PSIRICO" **nos Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

**2- JUSTIFICATIVA**

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

**3 – FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei n° 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 03/12/2023.

**4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE**

**4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artístico da Banda PSIRICO em praça pública no Município de Conceição da Feira.

**4.2 - FINALIDADE**

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

**5.DA VIGÊNCIA**

5.1 O show será realizado no 03/12/2023, e o contrato terá sua validade até dia 10/01/2024.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

6. DO VALOR

6.1 Contratação de direta, da Banda "PSIRICO" nos **Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023**, perfaz o valor global estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias após execução para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

**Diretoria de Cultura Esporte e Lazer**



## PROPOSTA COMERCIAL

Salvador, 09 de Novembro de 2023.

**Para:**

**Prefeitura Municipal de Conceição da Feira – BA.**

Conforme solicitação, encaminhamos proposta de contratação da Banda **PSIRICO**, para apresentação artística na Cidade de **Conceição da Feira – BA.**

**Data:** 03.12.23

**Cidade do Show:** Conceição da Feira – BA.

**Local do Show:** Trio

**Horário:** A DEFINIR

**Duração do show:** 120 minutos

**Valor:** R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

**Forma de pagamento:**

A serem depositados 50% na assinatura do Contrato e 50% 02 (dois) dias antes da apresentação mediante Nota Fiscal a serem depositados na conta da empresa, **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 33.849.679/0001-47**, cujo depósito deverá ser feito na conta corrente, **BANCO BRADESCO, AG: 6679, C/C 32469-8.**

**Por conta da Produção do Artista:**

- Transporte no trecho; Salvador – BA / Conceição da Feira – BA / Salvador – BA;
- Nota Fiscal;
- Hospedagem, Diária de Alimentação;

**Por conta do Contratante**

- Estrutura do Show;
- Camarim de acordo com a necessidade dos Riders Técnico do artista.

Proposta Válida por 30 dias.

Agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à inteira disposição.

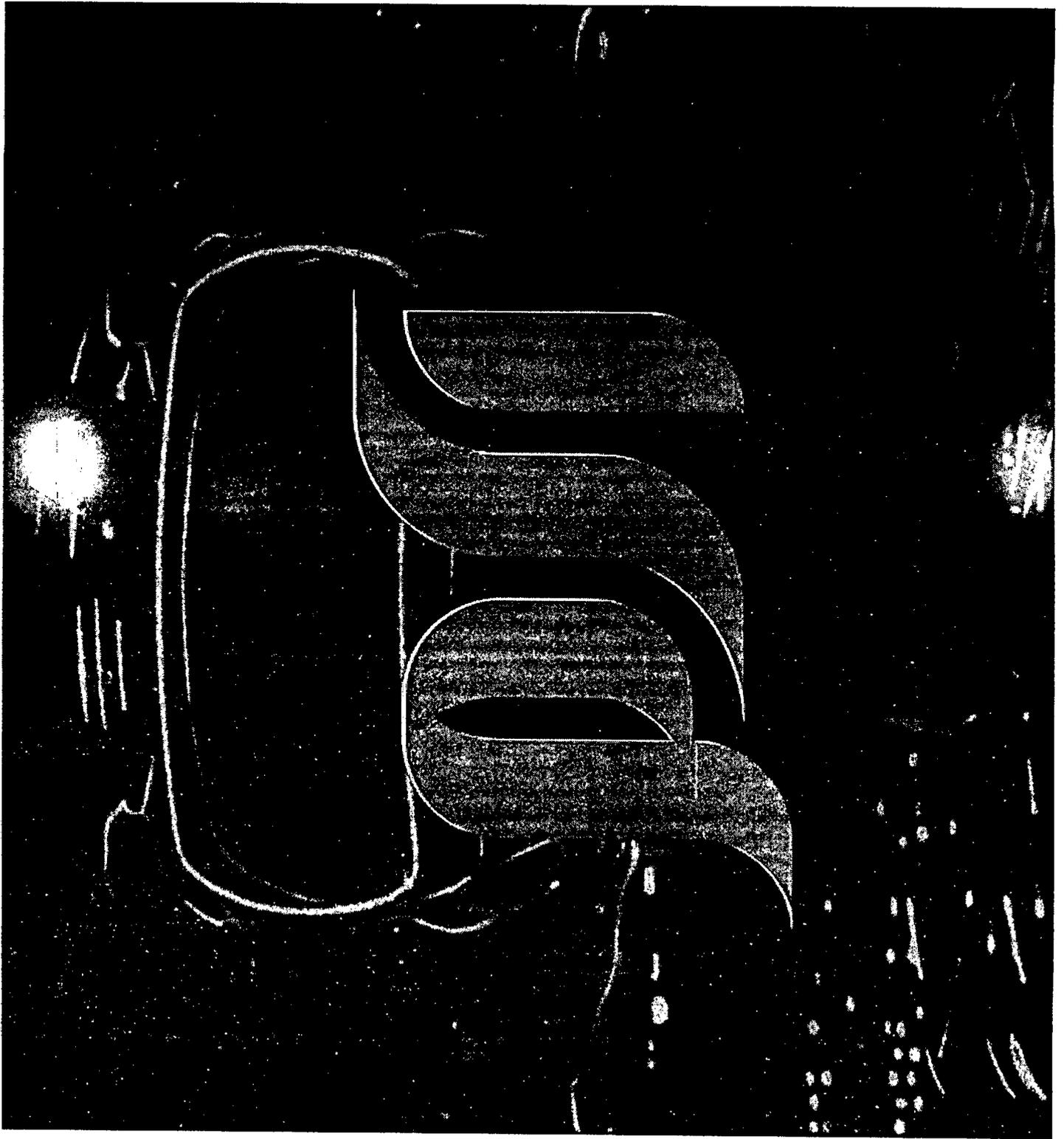
Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIO VITOR BRITO SANTOS  
Data: 09/11/2023 13:53:23-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

**CNPJ: 33.849.679/0001-47**

**MV Music Produções Artísticas LTDA**  
Av. São Rafael, 1405, SL 406, São Marcos,  
Salvador-BA CEP: 41.253-190





## PSIRICO

O Psirico é considerado um dos mais conceituados grupos baianos e em visível ascensão no cenário musical do país. O cantor Márcio Victor, um ícone da percussão brasileira [trabalhos com Caetano Veloso, Ivete Sangalo, Carlinhos Brown, Daniela Mercury, Marisa Monte, João Bosco, Timbalada e artistas internacionais], leva sua experiência para o grupo, e torna a banda diferente das outras, por possuir uma percussão pulsando forte, combinada com arranjos inteligentes, que são executados por músicos jovens e talentosos.

A banda prepara o lançamento do terceiro DVD **Psirico – A Fábrica de Música e Sonhos**, gravado durante a última temporada dos ensaios de verão, e conta com as participações super especiais de Saulo Fernandes, Aviões do Forró, Harmonia do Samba e É o Tchan. O DVD será lançado nos ensaios que estão programados para começar em dezembro de 2013, e que prometem momentos marcantes, sempre com convidados especiais.

**LEPO LEPO** – A aposta do Psirico para o verão 2013/ 2014 é a música “LEPO LEPO”, que está fazendo o maior sucesso nas rádios de todo o Brasil. A canção é hit também nas redes sociais, onde personalidades como Gustavo Lima, Xand e Solange Almeida (Aviões do Forró), Hulk (Seleção Brasileira de futebol), Daniela Mercury, Naldo, Péricles, Israel Novaes, Ivete Sangalo, Rodrigo Santanna, Preta Gil, Bruno (Sorriso Maroto), Tomate, Anitta, entre outros, gravaram vídeos cantando a música, criando um verdadeiro movimento nas redes sociais, com repercussão na imprensa nacional. A canção foi composta por Magno Sant’Anna e Felipe Escandurras e já teve o seu clipe lançado. “A música fala do orgulho ‘dos caras’ que não tem nenhum bem material e mesmo assim a garota fica com ele porque se apaixonou”, brinca Márcio Victor.

Penta Entretenimento

End.: Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza Empresarial, 901, Caminho das Árvores - Salvador - Bahia  
Fone: 71-2107-5555 / Fax: 2107-5556



## HISTÓRIA DO GRUPO

O Psirico está na estrada há doze anos e lançou no mercado fonográfico vários sucessos de grande repercussão junto ao público como a música *Pianinho*, um dos primeiros hits da banda. E quem não se lembra do estouro de *Escovadinha*? A música tornou-se uma das mais executadas durante todo o Carnaval de 2003.

O primeiro CD ao Vivo - 'Psirico - O Furacão da Bahia', gravado em Salvador, foi distribuído em todas as lojas do país, sendo um dos mais vendidos na Bahia e no Nordeste. O álbum conta com um repertório recheado de sucessos como: *Barabatuba*, *Quebre Que Quebre*, *História do Dique e a Sambadinha*, que se consagrou como o grande hit do Carnaval 2004, incluída nos repertórios das grandes estrelas da Axé Music que reinam nos palcos de todo o Brasil.

No mesmo ano, o grupo foi premiado como Banda Revelação do Carnaval 2004, no Troféu Dodô e Osmar 2004, realizado pela Rádio FM 104 e Jornal A Tarde. A pesquisa, realizada com a população, elege seus artistas e blocos favoritos do Carnaval numa votação direta através da internet, telefone e urnas espalhadas pela cidade. Outra conquista importante para a trajetória do Psirico, foi O Troféu Band Folia 2004, como Banda e Cantor (Márcio Vitor) Revelação do Carnaval 2004. Para carimbar de vez a marca do Psirico, o grupo ainda foi indicado e venceu a categoria Melhor CD Samba/Pagode, no Troféu Caymmi 2004.

### Penta Entretenimento

End.: Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza Empresarial, 901, Caminho das Árvores - Salvador - Bahia  
Fone: 71-2107-5555 / Fax: 2107-5556



Já no Carnaval 2005, a banda Psirico deu continuidade ao sucesso e animou os blocos Pinel, Alô Inter, Muquiranas e Fissura Traz a Massa. Com essa maratona, foi mais uma vez indicado ao Troféu Dodô e Osmar 2005, em duas categorias: Cantor Revelação e Melhor Banda de Pagode, sendo premiado na segunda.

Em 2006, o grupo lançou o álbum "MPB- Makumba Popular Brasileira" com as novas músicas de trabalho que já se tornaram grandes sucessos: *Paz, Banho de Pipoca, Se Pique pro Dique e Quebradinha*. E no final do mesmo ano, lançou outro álbum intitulado "Orquestra de Panela" com as diversas músicas que se tornaram grandes hits: *Tome Tome, Movimento do Quadril* e a música-título do CD: *Orquestra de Panela*.

No Carnaval 2007, a banda Psirico animou os blocos: A Barca, Fissura, As Muquiranas e Pinel. E logo após a folia momesca, o grupo gravou seu primeiro DVD, na casa de shows Nação Tam Tam, em São Paulo. O álbum intitulado "*Psirico – Ao Vivo*" mostra a carreira e a grande mistura de ritmos característico da banda.

Na folia de 2008, o grupo animou os blocos: Alô Inter, As Muquiranas, Furacão Universitário Pinel e Traz a Massa. Depois dessas apresentações, foi considerado destaque pela música de sucesso *Mulher Brasileira*, mais conhecida como *Toda Boa*. A canção, que exalta a beleza da mulher, foi o maior hit da folia, sendo indicada em todas as premiações do carnaval e conquistando, inclusive, os Troféus Bahia Folia e Dodô e Osmar. E ainda conquistou o título de melhor banda de pagode, pelo Troféu Dodô e Osmar, o de maior credibilidade do carnaval baiano. Além disso, no mesmo ano, Márcio Victor foi indicado na categoria melhor cantor do Carnaval 2008 juntamente com Durval Lélis e Bell Marques.

Ainda em 2008, o Psirico participou de uma Turnê internacional - Depois de visitar quase todo o país com a turnê "Mulher Brasileira" o Psi comemora a boa fase, a agenda de shows e o convite para fazer a sua primeira turnê internacional. A banda se apresentou nos Estados Unidos, nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2008 em Danbury-CT, Newark-NJ e

Penta Entretenimento

End.: Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza Empresarial, 901, Caminho das Árvores - Salvador - Bahia  
Fone: 71-2107-5555 / Fax: 2107-5556



Boston-MA, respectivamente. O grupo ficou muito feliz com a conquista e deixou sua marca em solo americano. Márcio Victor, que já viajou pelo mundo como percussionista de diversos artistas nacionais falou da nova fase da banda. "Sempre acreditei no potencial do Psirico e trabalhamos muito para fazer uma apresentação de qualidade para mostrar ao mundo a nossa batida percussiva contagiante", falou o cantor.

2009 - Este foi o ano que o Psirico carimbou de vez o seu nome na folia. E como no verão não podem faltar os tradicionais "Ensaios do Psirico", a banda realizou uma série de apresentações durante a estação mais quente do ano até a chegada do Carnaval. Nesta temporada, os ensaios foram realizados no Museu do Ritmo, onde acontecem as festas mais badaladas de Salvador. Por isso, baianos e turistas marcaram presença e curtiram todos os grandes sucessos do Psirico nos ensaios de verão. O projeto serviu como um verdadeiro aquecimento para a estréia do bloco oficial do Psi, o Furacão.

Ainda em 2009, ano em que o Festival de Verão Salvador comemorou a sua 11ª edição, o tema escolhido foi 'Movido pela Mistura'. Por isso, o Psirico se identificou de imediato com a proposta e ficou feliz com o convite recebido e por ser uma das primeiras atrações confirmadas para agitar o público no sábado do festival. Esta foi a quinta apresentação do Psirico no palco principal do evento e, como já virou tradição, a apresentação da banda na grade do maior Festival de Música do Brasil, é sempre muito aguardada pelos fãs e admiradores do Psirico. Todas as edições foram marcadas por muita emoção e pelo jeito único de Márcio Victor conduzir grandes públicos. E este ano não foi diferente. Com o repertório autoral bastante diversificado e conhecido dos fãs, o cantor transformou aquela noite (recorde de público desta edição) em um momento muito especial, recheado de surpresas e muita música.

Nesse mesmo ano o Psirico também inovou. E como 2 de fevereiro é dia de festa no Rio Vermelho em homenagem à Rainha do Mar, Iemanjá, a banda liderada por Márcio Victor também prestou sua homenagem no bairro mais boêmio da capital baiana. Após a

#### Penta Entretenimento

End.: Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza Empresarial, 901, Caminho das Árvores - Salvador - Bahia  
Fone: 71-2107-5555 / Fax: 2107-5556



entrega das oferendas à Iemanjá o grupo levou para a rua um arrastão com 68 percussionistas, entre eles, Mestre Memeu do Olodum, Jonga Cunha, músicos das bandas Timbalada, Ilê Ayê e Malê de Balê, para animar baianos e turistas com canções diversificadas, que fizeram parte de um repertório bastante eclético. Tudo isso, no intuito de reunir componentes de diversos grupos de percussão para que juntos, fortaleçam a cultura das festas de largo da Bahia. Para este ano, o Psirico já se programa para o arrastão que, com certeza, vai virar tradição!

No Carnaval, a canção *Cole na Corda* estava na boca do povo, chegando a alcançar o terceiro lugar no ranking das rádios baianas uma semana antes da folia, assim, o grupo deixou sua marca mais uma vez na grande festa. Além de apresentar um repertório diversificado, como já costuma fazer, o cantor também definiu os temas 'Festa Chique', 'Cibernético', 'Caetano Veloso', 'She-ra' e 'Africano' para suas apresentações. Como convidados no trio, Márcio recebeu Caetano, Dog Murras e Alexandre Pires.

Na estreia do Psi no Axé Brasil, o show do Psirico foi escolhido como o melhor do Axé 2009. A eleição foi realizada pelo site oficial do evento (DM Promoções) - [[www.folia.com.br](http://www.folia.com.br)], onde o público votou, durante uma semana, através da enquete disponível na página. Foram mais de oito mil votos que deram a vitória ao grupo baiano estreadante no evento. O show foi realizado em 4 de abril, no estádio do Mineirão, em Belo Horizonte-MG, e reuniu mais de 60 mil pessoas.

2010 - O grupo deu continuidade à 7ª edição dos Ensaios do Psi em Salvador, que recebeu grandes convidados como Durval Lélis [Asa de Águia], Exaltasamba, Ivete Sangalo, Saulo Fernandes [EVA], Ninhá [Trem de Pouso] e Larissa Luz [AraKetú]. Este ano, a banda lançou o projeto também em Porto Seguro-BA, durante todas as terças de janeiro. Depois da música *Pode Pular*, que foi sucesso em todas as rádios, atualmente a banda trabalha em todo país a canção *Firme e Forte*. Isso sem falar nos grandes eventos que a banda se apresenta, como o Festival de Verão, o arrastão na Festa de Iemanjá, dia 2 de fevereiro, o

Penta Entretenimento

End.: Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza Empresarial, 901, Caminho das Árvores - Salvador - Bahia  
Fone: 71-2107-5555 / Fax: 2107-5556



Planeta Guarapa, em Guarapari-ES, o Axé 2010, em Belo Horizonte-MG e, é claro, o Carnaval de Salvador.

A folia de 2010 ficou marcada para o Psirico como uma das mais importantes dos últimos anos. Márcio Victor mais uma vez foi destaque da folia baiana. Animação e alegria foram os ingredientes do grupo para comandar os blocos Agito Universitário, Skol Folia, As Muquiranas e Pinel.

Já na sexta-feira de Carnaval, dia 12, Márcio esteve no circuito Barra-Ondina, onde se apresentou no bloco Agito Universitário. Durante o percurso, o Psi recebeu um ilustre convidado: Caetano Veloso. O cantor foi conferir de perto a animação do grupo e aprovou! No figurino, Márcio Victor homenageou Zeus, o Deus da chuva na mitologia grega. No dia seguinte, o Psirico embarcou para agitar a folia de Palmas-TO.

No domingo, dia 13, Márcio Victor deu uma canja com Ivete Sangalo no bloco Coruja e, à noite, levou seu figurino espelhado para desfilar no bloco Skol Folia na Barra-Ondina. Em dobradinha inédita com a banda Calcinha Preta, o grupo baiano fez todo mundo pular ao som de seus grandes sucessos. Juntos, os dois grupos cantaram ainda Você não Vale Nada e Bicicletinha, levando a galera ao delírio.

Na segunda-feira, 14, Márcio incorporou uma domadora de circo em homenagem ao tradicional bloco travestido As Muquiranas. Como já era de costume, o cantor desceu do trio e foi cantar no chão, perto dos foliões no circuito Campo Grande-Avenida.

No último dia de folia em Salvador-BA, o Psirico puxou a turma do bloco Pinel com muita energia e música! Animação não faltou para encerrar em grande estilo a maior festa popular do mundo. E em comemoração aos 25 anos do axé e 60 do trio, Márcio homenageou o cantor Moraes Moreira. Na quarta-feira de cinzas o cantor ainda foi para Porto Seguro-BA, onde agitou a folia dos foliões do Carnaporto. Em seguida, a banda curtiu merecidas férias. Com a música *Chupeta* estourada em todo país, o Psirico agitou

Penta Entretenimento

End.: Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza Empresarial, 901, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia  
Fone: 71-2107-5555 / Fax: 2107-5556



o verão nas micaretas e festas em todo Brasil, além dos ensaios e Carnaval em Salvador (BA). O novo hit do Psi virou mania antes mesmo de ser lançado oficialmente nas rádios e arrastou os foliões no Carnaval de 2011. A canção é uma das faixas do novo trabalho do grupo, o CD e DVD Rádio e TV, gravado em Salvador e agora em fase de finalização.

Os ensaios de verão 2010/2011 começaram no dia 16 de dezembro e, como já é tradição, atraiu uma multidão para o Bahia Café Hall. Nesta temporada, Márcio Victor recebeu convidados especiais como Durval Lelys, É o Tchan, Ivete Sangalo, Bell Marques, do Chiclete com Banana, Daniela Mercury, a funkeira Perla e o grupo Revelação.

2011- No Carnaval 2011, não podia ser diferente. Com muita energia, o Psirico arrastou uma multidão por onde passou. Com a irreverência do cantor Márcio Victor no comando do grupo, o Psi balançou os dois circuitos da folia baiana com muita música e homenagens que marcaram o Carnaval 2011.

Na sexta-feira, a banda desfilou na Barra/ Ondina, com o bloco Lance Universitário. Vestido de "Rei da Percussão", Márcio Victor recebeu o percussionista senegalês Doudou Rose Thioune, para homenagear suas raízes e também o tema do Carnaval da Bahia este ano.

No domingo, o grupo começou a festa no circuito oficial do Carnaval (Campo Grande/ Avenida), com uma multidão no bloco Traz a Massa e na "pipoca", o Psirico levou para a Avenida o tema "Gugu Dada", em alusão a música Chupeta, composta por Márcio Victor e parceiros, o hit é uma brincadeira em homenagem a Carmen Miranda e Luiz Caldas. Para deixar a brincadeira ainda mais gostosa, o cantor também se vestiu de bebê e durante todo o percurso brincou com um neném gigante que ficava na frente do trio elétrico. Os foliões aproveitaram a brincadeira e curtiram muito ao som do Psirico durante todo circuito.

Penta Entretenimento

End.: Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza Empresarial, 901, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia  
Fone: 71-2107-5555 / Fax: 2107-5556



Na segunda-feira, foi a vez de Marcio Victor comandar o tradicional bloco As Muquiranas. O cantor e toda banda estavam vestidos de gueixa, tema do bloco este ano. O Psi recebeu no trio o ex-BBB e também ex-dançarino do grupo, Diogo Preto, que caiu na dança para relembrar os momentos de alegria que viveu ao lado do Psirico. A avenida se transformou em uma verdadeira festa com a energia contagiante do cantor e alegria das gueixas do bloco.

Para encerrar a folia este ano, Marcio escolheu homenagear seu mestre e ícone da música baiana, Carlinhos Brown. Vestido a caráter, o cantor arrastou uma multidão pela Avenida, na terça-feira, no tradicional bloco Pinel. Os foliões foram à loucura e fizeram Marcio Victor se emocionar várias vezes durante o percurso, cantando em coro hits como *Chupeta* e *Firme e Forte*, além de *Liga da Justiça*, hit de composição do líder do Psi em parceria com J. Telles, que fez o maior sucesso neste Verão. Ao final da festa, Marcio Victor agradeceu a todos os foliões que acompanharam o Psi e, mais uma vez, fizeram do Carnaval um momento mágico com a energia que já é tradição quando o grupo passa na Avenida.

2012- Com a música "*Bate Cabelo*" muito executada em todo país, o Psirico agitou o verão nas micaretas e festas em todo Brasil, além dos ensaios e Carnaval em Salvador (BA). O novo hit do Psi virou mania antes mesmo de ser lançado oficialmente nas rádios e arrastou os foliões no Carnaval de 2012.

Os ensaios de verão 2012 começaram em dezembro e, como já é tradição, atraiu uma multidão para o Bahia Café Hall. Nesta temporada, o grupo gravou o terceiro DVD de carreira intitulado "*Psirico – A Fábrica de Música e Sonhos*", e recebeu convidados especiais como Saulo Fernandes (EVA), Xanddy (Harmonia do Samba), Aviões do Forró e o grupo É o Tchan.

Penta Entretenimento

End.: Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza Empresarial, 901, Caminho das Árvores - Salvador - Bahia  
Fone: 71-2107-5555 / Fax: 2107-5556



E no Carnaval 2012, não podia ser diferente. Com muita energia, o Psirico arrastou uma multidão por onde passou. Com a irreverência do cantor Márcio Victor no comando do grupo, o Psi balançou os dois circuitos da folia baiana com muita música e homenagens que marcaram o Carnaval 2012.

Na sexta-feira (17) o cantor homenageou os profissionais da imprensa, no Bloco Pra ficar, no circuito Barra- Ondina. "Eu sempre tive vontade de fazer essa homenagem, já que são esses profissionais que levam a informação e o nosso trabalho para a casa das pessoas, acho importante valorizar essa galera de diversos meios de comunicação" comentou o cantor. No sábado (18), ainda no Bloco Pra Ficar, Márcio Victor se rendeu ao centenário do rei do baião, Luiz Gonzaga, e faz uma merecida homenagem se vestido como o cantor nordestino. Na segunda-feira(20) no Bloco "As Muquiranas" , na avenida, o cantor se vestiu de Cleópatra, rainha do Egito e tema do bloco. O figurino azul com miçangas douradas, teve muito brilho e luxo. E para encerrar as homenagens, na terça-feira(21), no bloco Pinel, o líder do Psi homenageou o mestre Gilberto Gil. "Fazer essa homenagem para esse cara, que além de amigo é um grande mestre, foi emocionante pra mim. Trabalhei com Gil e aprendi muito , além de ser uma grande fã de toda obra dele." finalizou emocionado o vocalista. Os figurinos são assinados pelo estilista Cid Brito.

O cantor português Lucenzo, conhecido pelo sucesso mundial "Vem Dançar Kuduro", desembarcou na Bahia durante o Carnaval, e claro que o Psirico não ficou de fora dessa recepção, afinal Marcio Victor foi um dos pioneiros em trazer para a Bahia o ritmo angolano kuduro. Depois de recepcionar Dog Murras, Marcio recebeu, na noite de sábado da folia, cantor Lucenzo, sensação das paradas musicais do momento. Juntos durante o percurso do bloco Pra Ficar, na Barra-Ondina, os cantores fizeram do kuduro o ritmo do carnaval baiano. A mistura do "Bate Cabelo" com o "Vem Dançar Kuduro" foi a grande sensação da folia baiana.

Penta Entretenimento

End.: Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza Empresarial, 901, Caminho das Árvores- Salvador -Bahia  
Fone: 71-2107-5555 / Fax: 2107-5556



2013 – O verão 2012/2013 foi muito especial! O Psi realizou seus ensaios com convidados super especiais, entre eles, Ivete Sangalo, Saulo, Tomate, Naldo, Denny (Timbalada), Alinne Rosa (Cheiro de Amor), Pablo, Ju Moraes e Ludmillah Anjos. E como já é tradição, atraiu uma multidão para o Bahia Café Hall, na capital baiana.

No Carnaval 2013, a animação não foi diferente, e com muita energia, o Psirico arrastou uma multidão por onde passou. Com a irreverência do cantor Márcio Victor no comando do grupo, o Psi balançou os dois circuitos da folia baiana com muita música e convidados especiais! No circuito Barra-Ondina, o grupo fez um arrastão no trio independente e agitou o Bloco do Psi – Pra Ficar. Já na Avenida (Campo Grande), o Psi se vestiu de Afrodite e arrastou “As Muquiranas”. Além do Carnaval de Salvador, a banda ainda agitou as cidades de Porto Seguro, no sul da Bahia e na cidade de Floriano, no Piauí.

### **Mais Informações:**

Núcleo de Comunicação

Chris Azevedo

71 2107-5555 | 71-8194-2205 | 71-9142-5726 |

71-7813-4840 | 91\*227080

[chrisazevedo@grupopenta.com.br](mailto:chrisazevedo@grupopenta.com.br)

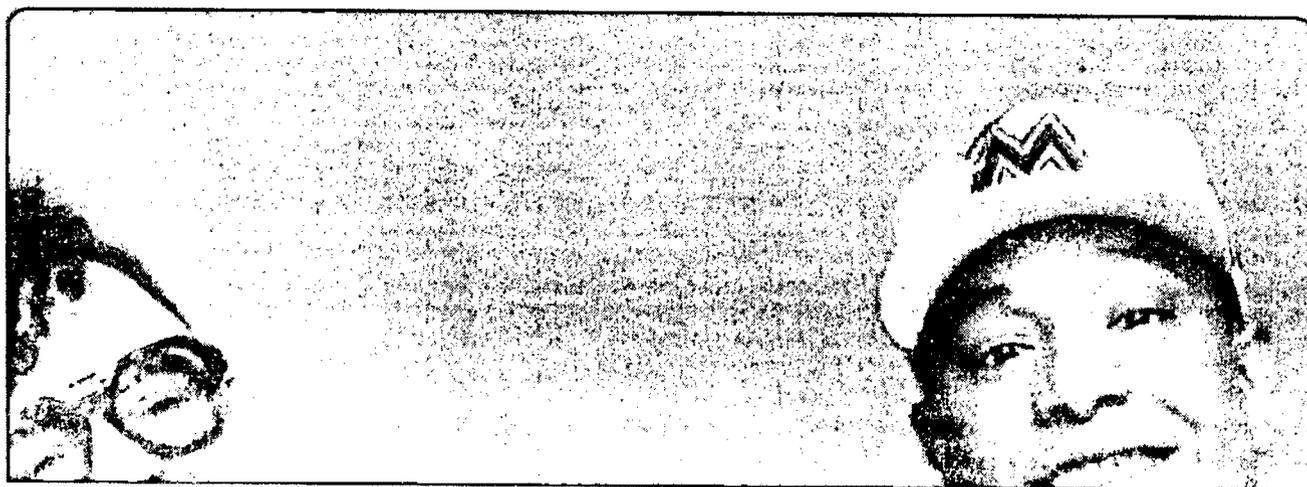
### **Penta Entretenimento**

End.: Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza Empresarial, 901, Caminho das Árvores - Salvador - Bahia  
Fone: 71-2107-5555 / Fax: 2107-5556





**Psirico grava projeto audiovisual do com participações de Israel & Rodolfo, Tony Salles e outros artistas**





psirico

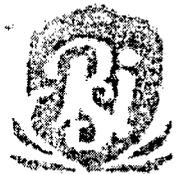
...

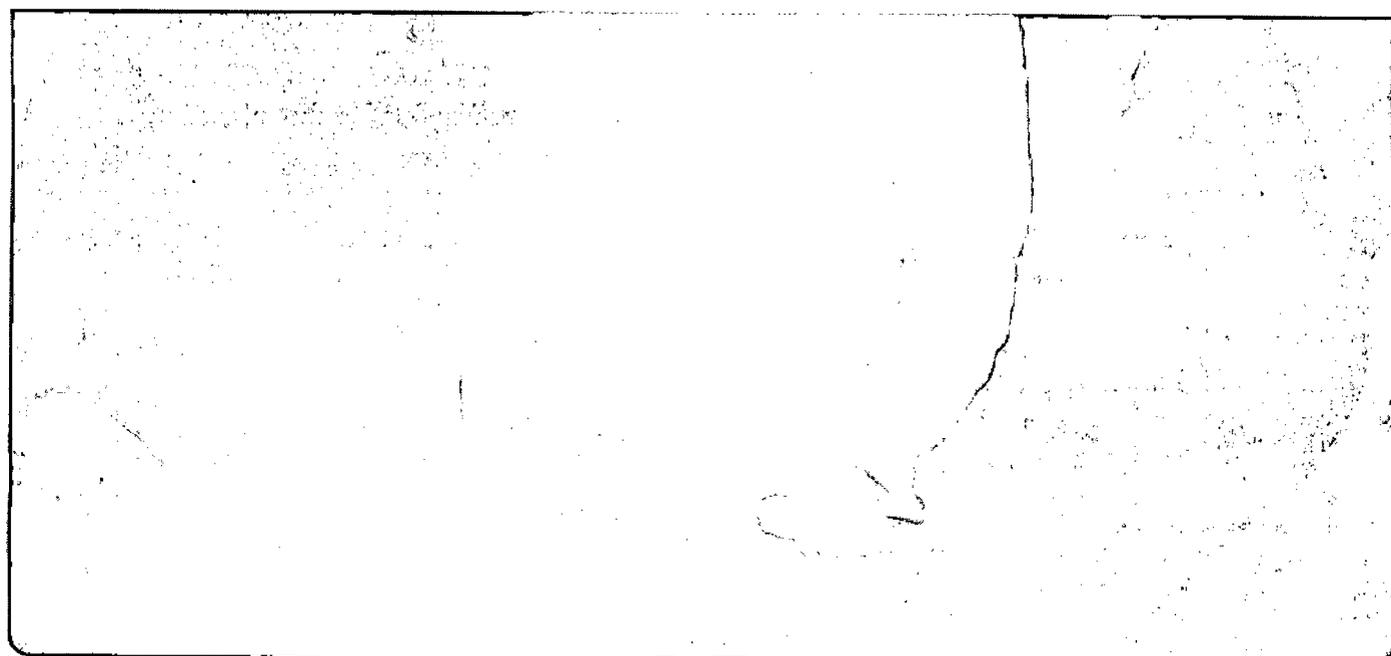


CLICK DO VALI

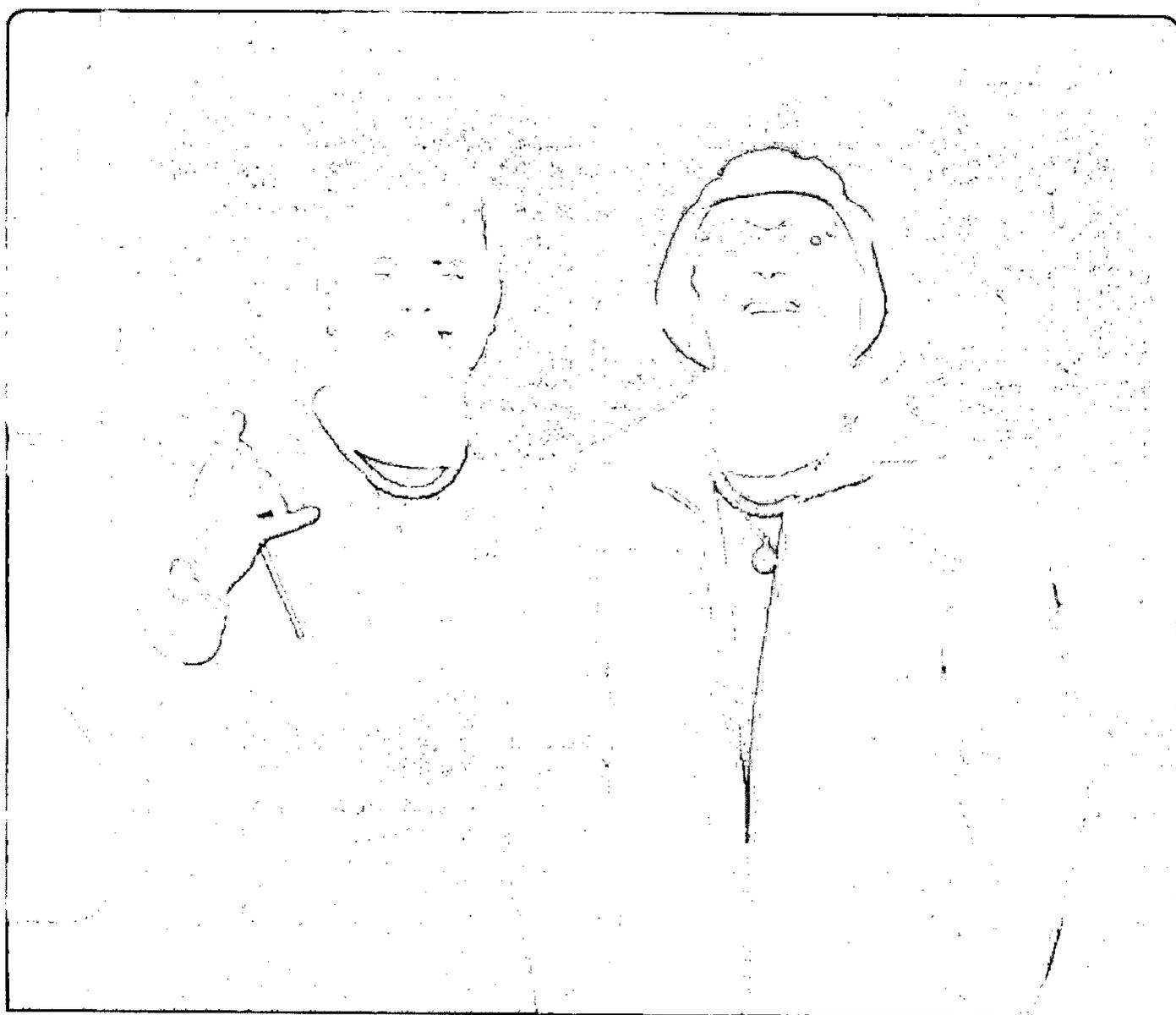
SWINGUEIRA  
VENEZOSA E  
ESQUEÇA TUDO

AO VIVÃO DO PSI

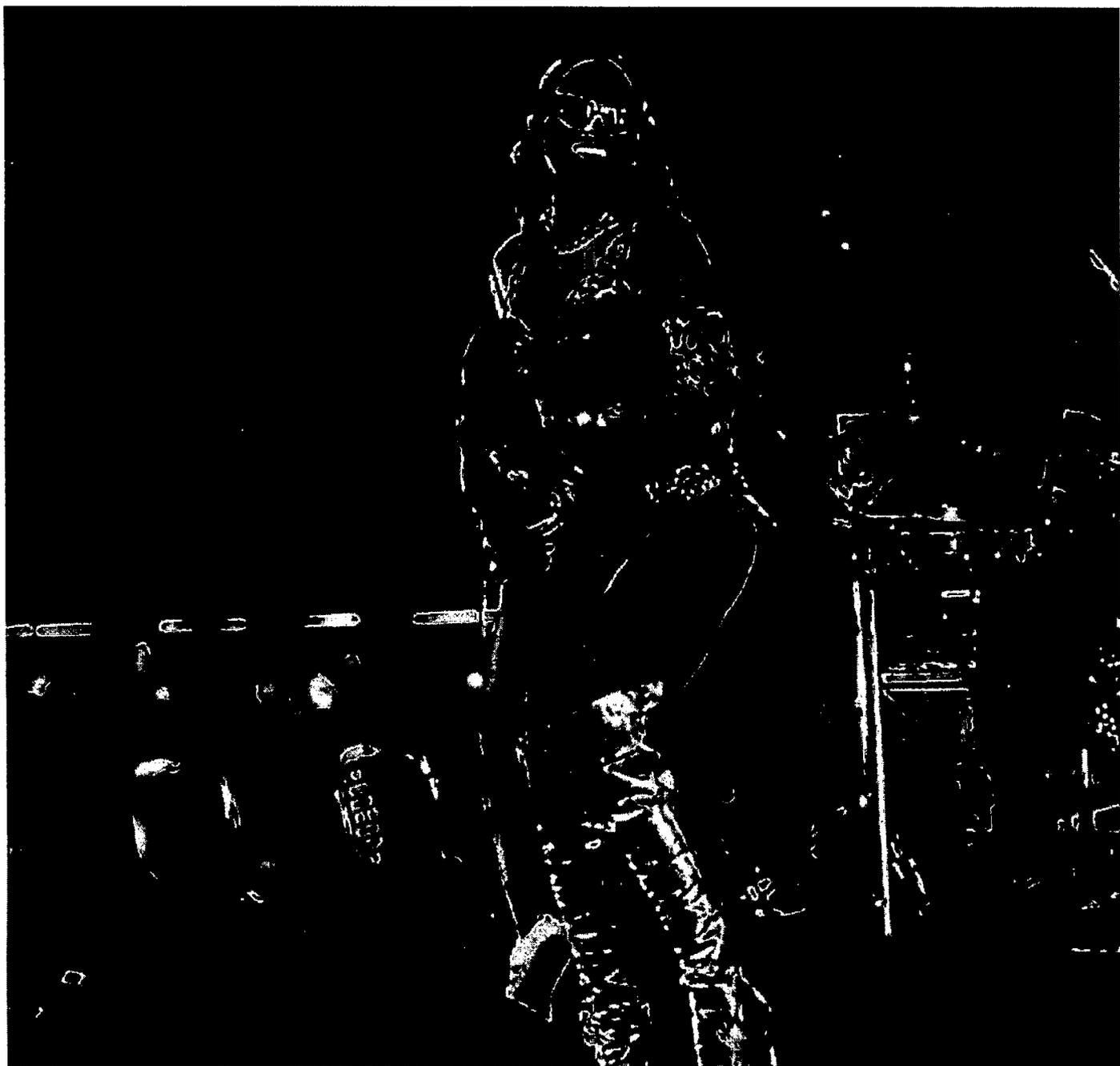


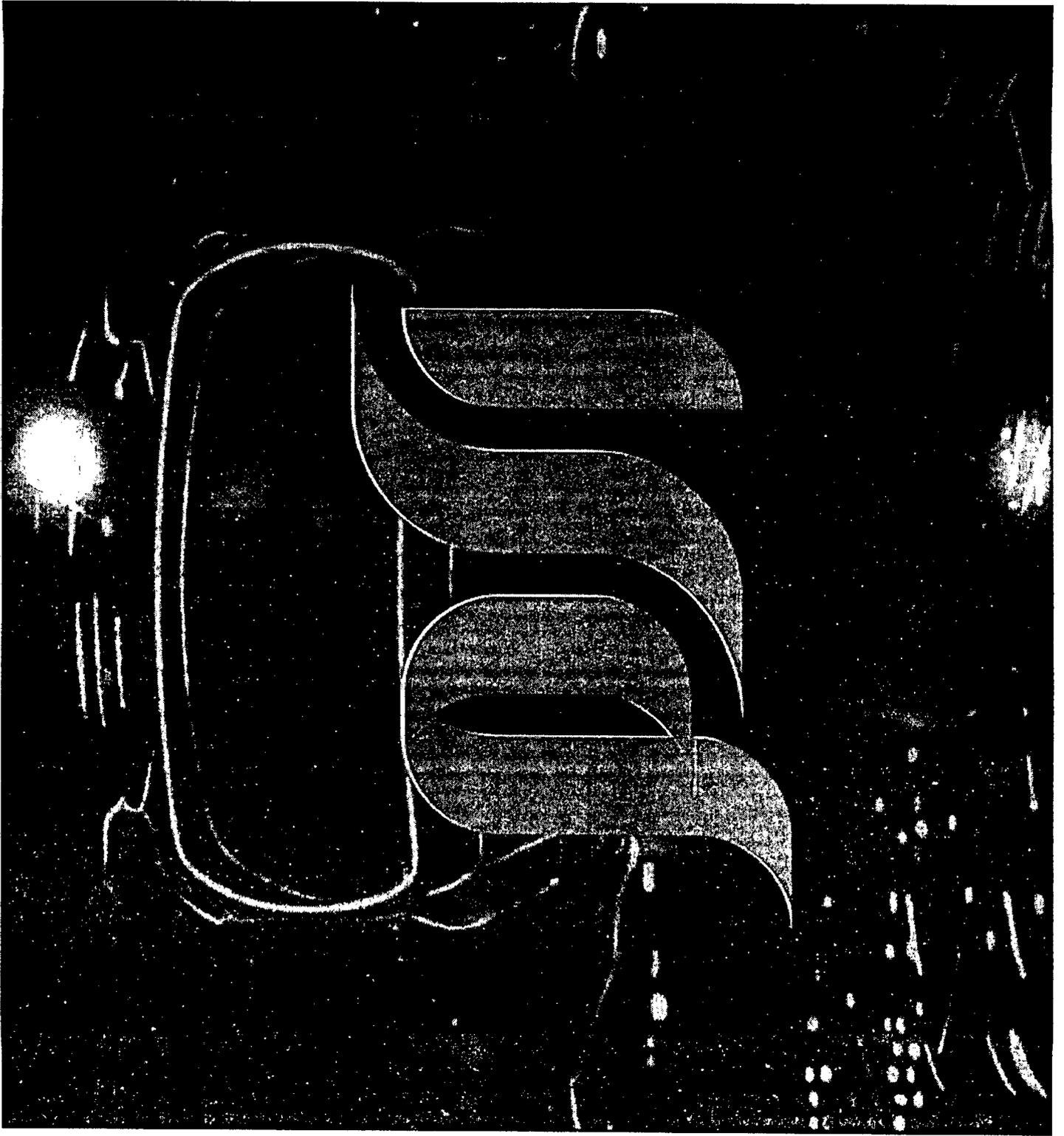


## **Psirico lança música nova com Israel e Rodolfo: "Recaída de Lei"**



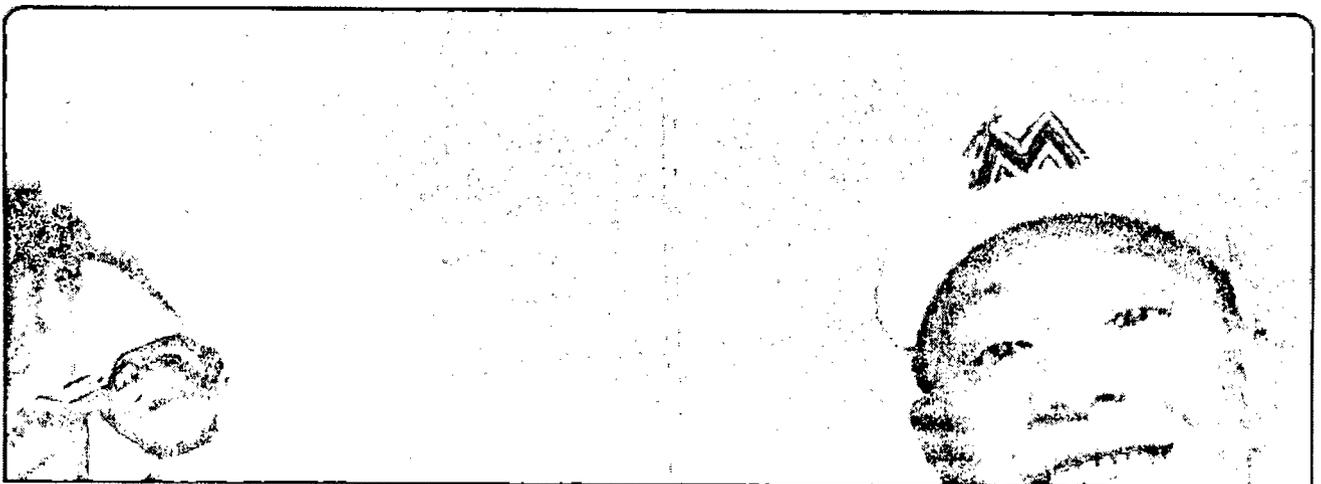
# Giro de fotos: Anitta abre temporada de ensaios em Salvador com participações de Xanddy, Psirico e Timbalada







**Psirico grava projeto audiovisual do com participações de Israel & Rodolfo, Tony Salles e outros artistas**





psirico

...

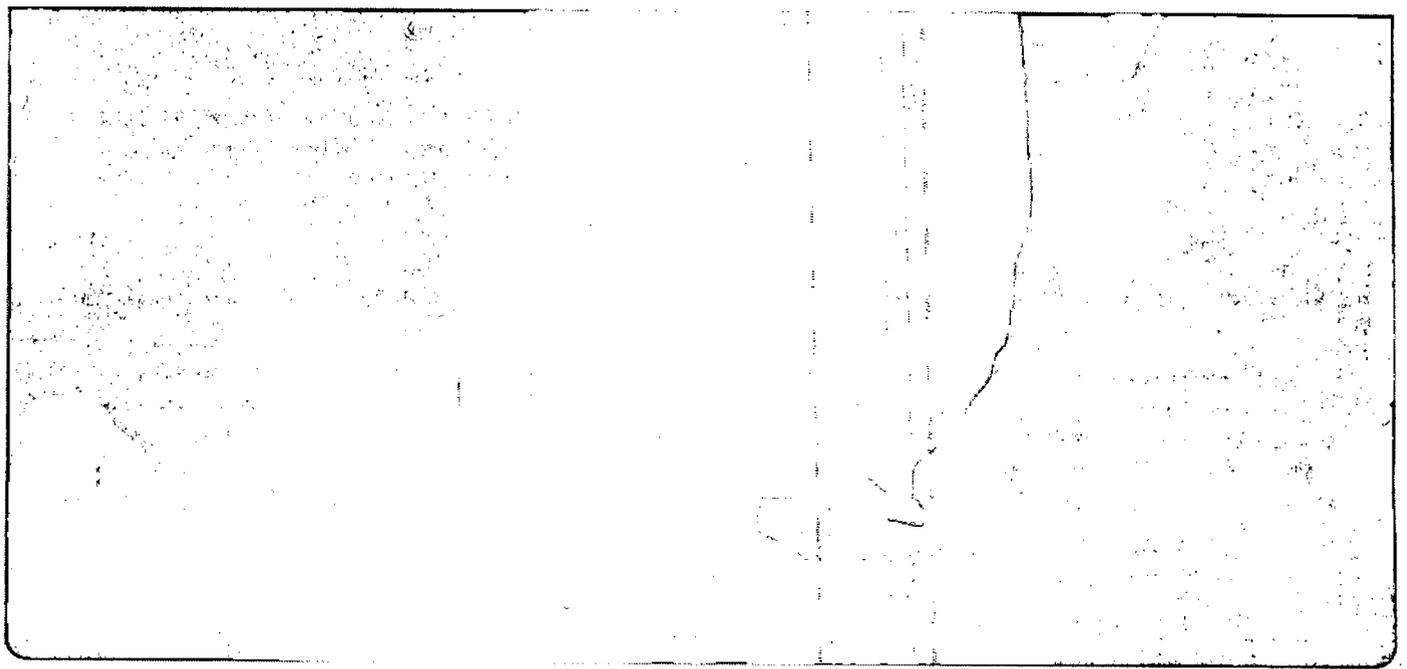


CLICK DO VALE

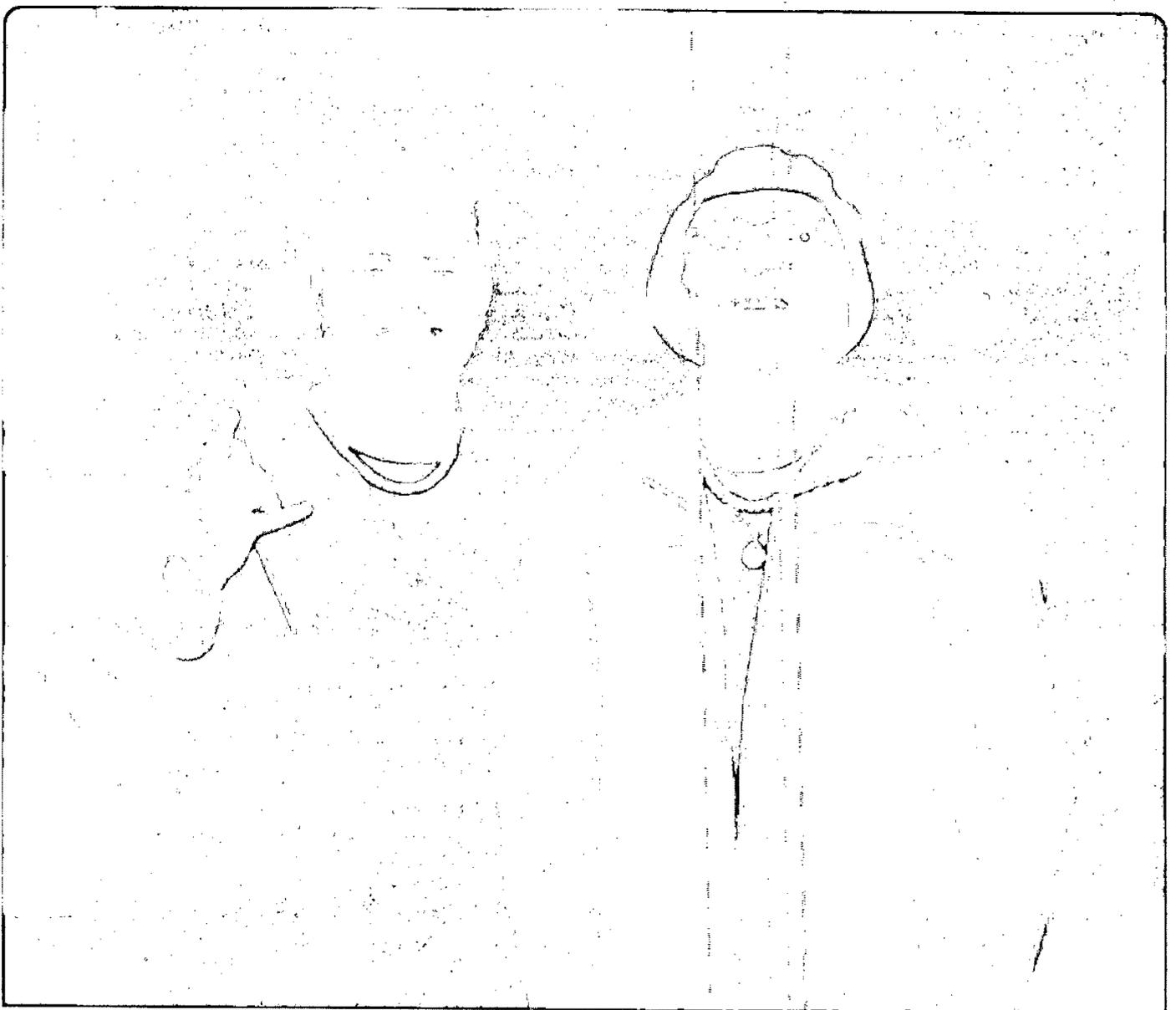
SWINDUEIRA  
VENOSA E  
ESQUEÇA TODO

AO VIVÃO DO PSI

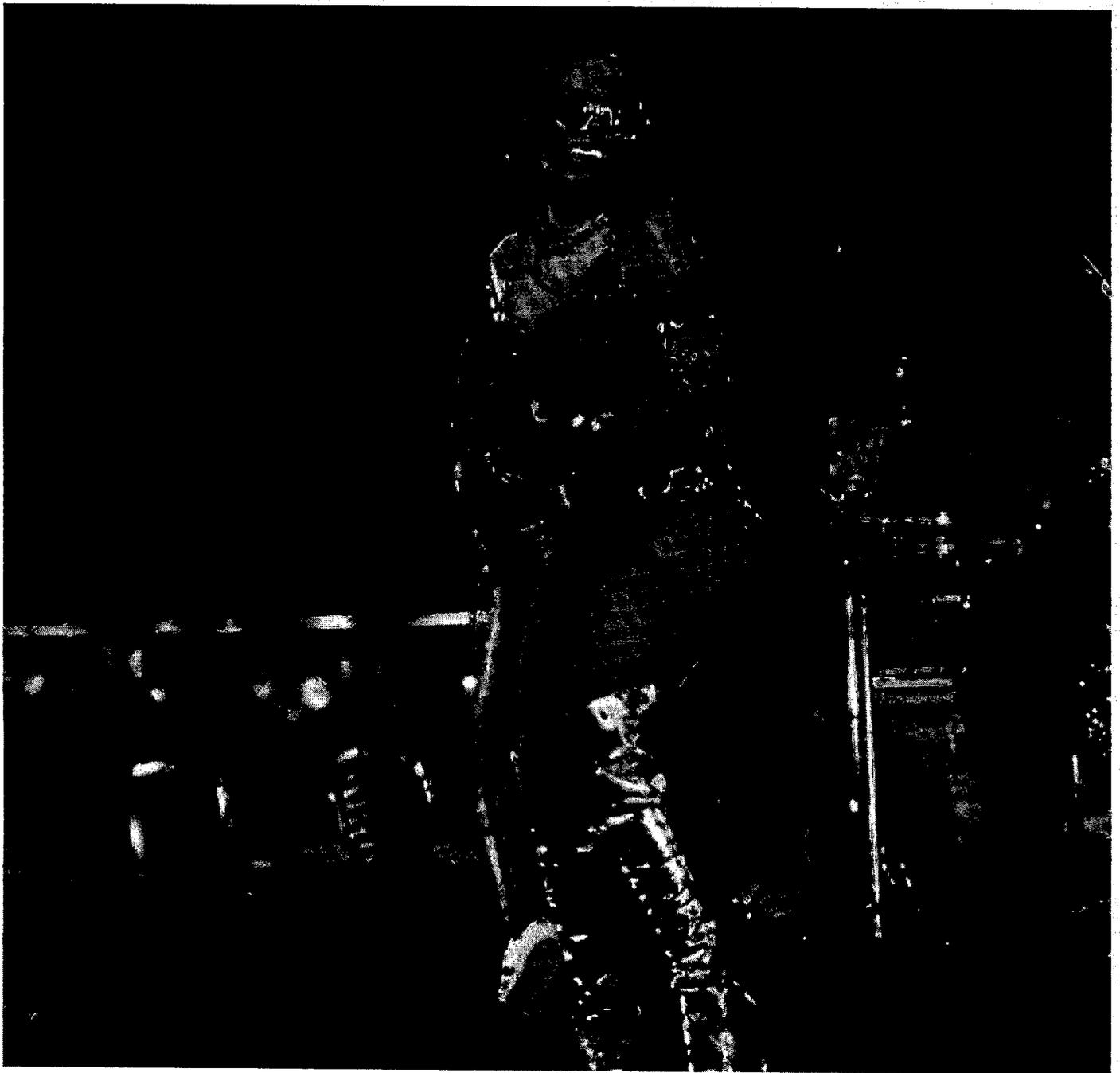




## **Psirico lança música nova com Israel e Rodolfo: "Recaída de Lei"**



# **Giro de fotos: Anitta abre temporada de ensaios em Salvador com participações de Xanddy, Psirico e Timbalada**



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>		Número da Nota: <b>00000028</b>	
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b>		Data e Hora de Emissão: <b>06/11/2023 15:48:44</b> Código de Verificação: <b>QC26-U6XP</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>33.849.679/0001-47</b> Nome/Razão Social: <b>MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA</b> Endereço: <b>Rua Professor Plínio Garcez de Sena 7 , TERREO001 - MUSSURUNGA I - Salvador - CEP: 41490-340 - BA</b> E-mail: ----		Inscrição Municipal: <b>922.680/001-03</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS</b> CPF/CNPJ: <b>33.919.960/0001-09</b> Endereço: <b>AVE RODOLFO DE QUEIROZ FIL 55 CENTRO - Madre de Deus - CEP: 42600-000/BA</b> E-mail: -----		Inscrição Municipal: ----		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> referente à contratação de atração artística PSIRICO para apresentação na Festa do Servidor do Município de Madre de Deus - Bahia, conforme Inexigibilidade de Licitação no 142/2023 que acontecerá no dia 27 de outubro de 2023.  ISS RETIDO E DEVIDO PARA MADRE DE DEUS - BA VALOR R\$ 6.000,00.  EMPRESA BENEFICIADA PELO PERSE, TRIBUTADA A ALIQUOTA OS TRIBUTOS FEDERAIS: PIS, COFINS, CSLL E IRPJ.  DADOS PARA PAGAMENTO:  MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  CNPJ: 33.849.679/0001-47 PIX CNPJ				

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 120.000,00**

CNAE: <b>9001902 - Produção musical</b>  Item da Lista de Serviços: <b>01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	120.000,00	5,00%	6.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	114.000,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.</li> <li>- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Madre de Deus-BA.</li> <li>- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.</li> <li>- COMPETÊNCIA: 11/2023 (mês/ano)</li> <li>- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</li> </ul>						

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>		Número da Nota: <b>00000016</b>	
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b>		Data e Hora de Emissão: <b>29/08/2023 15:56:35</b> Código de Verificação: <b>CRBV-HDDU</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: 33.849.679/0001-47      Inscrição Municipal: 922.680/001-03 Nome/Razão Social: MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Endereço: Ave São Rafael 1405 , SALA 406 - SÃO MARCOS - Salvador - CEP: 41253-190 - BA E-mail: ----				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE OLINDINA      Inscrição Municipal: ---- CPF/CNPJ: 13.647.854/0001-06 Endereço: PRA ANTONIO BORGES S N SEDE - Olindina - CEP: 48470-000/BA E-mail: ----				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística do CANTOR MARCIO VITOR - PSIRICO, durante a realização do tradicional Micareta do Município de Olindina - BA, intitulada OLINFOLIA/2023. Inexigibilidade no 016/2023 Contrato n. 066/2023  EMPRESA BENEFICIADA PELO PERSE CONFORME a Lei 14.148/2021 que instituiu o PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos):  • Redução a zero das alíquotas do PIS, COFINS, CSLL e IREPJ.  obs. O ISS deste serviço é devido E RETIDO PELO TOMADOR, para o município de OLINDINA				

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 120.000,00**

CNAE: <b>9001902 - Produção musical</b>				
Item da Lista de Serviços: <b>01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	120.000,00	5,00%	6.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Olindina-BA. - Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador. - COMPETÊNCIA: 08/2023 (mês/ano) - Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.						

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	Número da Nota: <b>0000025</b>
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b>	Data e Hora de Emissão: <b>31/10/2023 13:46:40</b> Código de Verificação: <b>HVMP-JXPG</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		
CPF/CNPJ: <b>33.849.679/0001-47</b> Inscrição Municipal: <b>922.680/001-03</b> Nome/Razão Social: <b>MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA</b> Endereço: <b>Rua Professor Plínio Garcez de Sena 7 , TERREO001 - MUSSURUNGA I - Salvador - CEP: 41490-340 - BA</b> E-mail: <b>----</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>		
Nome/Razão Social: <b>MUNICIPIO DE GENTIO DO OURO</b> CPF/CNPJ: <b>13.879.390/0001-63</b> Inscrição Municipal: <b>----</b> Endereço: <b>PRA ALBERTO SAMPAIO 01 CENTRO - Gentio do Ouro - CEP: 47450-000/BA</b> E-mail: <b>----</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> NF REFERENTE A ÚLTIMA PARCELA (50%) do show musical por parte da banda (PSIRICO), ao público durante o evento festivo e tradicional "Gentio Fest 2023" realizado no dia 28 de outubro de 2023 na sede no município de Gentio do Ouro/BA. Conforme Contrato 426/2023.		
ISS RETIDO E DEVIDO PARA GENTIO DE OURO  DADOS PARA PAGAMENTO:  MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  CNPJ: 33.849.679/0001-47 PIX CNPJ  Bradesco, ag.: 6679, cc.: 32469-8.		

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$70.000,00**

CNAE:				
---				
Item da Lista de Serviços:				
<b>01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	70.000,00	5,00%	3.600,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.</li> <li>- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador, Tributação devida para Gentio do Ouro-BA.</li> <li>- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.</li> <li>- COMPETÊNCIA: 10/2023 (mês/ano)</li> <li>- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</li> </ul>						

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>		Número da Nota: <b>0000024</b>	
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b> <small>Substitui a Nota Salvador emitida em 17/10/2023</small>		Data e Hora de Emissão: <b>18/10/2023 14:24:41</b> Código de Verificação: <b>WGHG-976P</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>33.849.679/0001-47</b>		Inscrição Municipal: <b>922.680/001-03</b>		
Nome/Razão Social: <b>MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA</b>				
Endereço: <b>Rua Professor Plínio Garcez de Sena 7 , TERREO001 - MUSSURUNGA I - Salvador - CEP: 41490-340 - BA</b>				
E-mail: ----				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>MUNICIPIO DE GENTIO DO OURO</b>				
CPF/CNPJ: <b>13.879.390/0001-63</b>		Inscrição Municipal: ----		
Endereço: <b>PRA ALBERTO SAMPAIO 01 CENTRO - Gentio do Ouro - CEP: 47450-000/BA</b>				
E-mail: ----				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
REFERENTE PARCELA de 50% do show musical por parte da banda (PSIRICO), ao público durante o evento festivo e tradicional "Gentio Fest 2023" a realizar - se no dia 28 de outubro de 2023 na sede no município de Gentio do Ouro/BA. Conforme Contrato 426/2023.				
EMPRESA BENEFICIADA PELO PERSE, TRIBUTADA A ALIQUOTA ZERO DOS TRIBUTOS FEDERAIS, PIS, COFINS, IRPJ E CSLL.				
ISS RETIDO PELO TOMADOR				
DADOS PARA PAGAMENTO:				
<b>MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA</b>				
CNPJ: 33.849.679/0001-47 PIX CNPJ				

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$70.000,00**

CNAE: <b>9001902 - Produção musical</b>				
Item da Lista de Serviços: <b>01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$): <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$): <b>70.000,00</b>	Alíquota (%): <b>5,00%</b>	Valor do ISS (R\$): <b>3.500,00</b>	Crédito Nota Salvador (R\$): <b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$): <b>0,00</b>	Valor PIS (R\$): <b>0,00</b>	Valor COFINS (R\$): <b>0,00</b>	Valor IR (R\$): <b>0,00</b>	Valor CSLL (R\$): <b>0,00</b>	Outras Retenções (R\$): <b>3.500,00</b>	Valor Líquido (R\$): <b>66.500,00</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.</li> <li>- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Gentio do Ouro-BA.</li> <li>- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.</li> <li>- Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador Nº 23.</li> <li>- COMPETÊNCIA: 10/2023 (mês/ano)</li> <li>- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</li> </ul>						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.849.679/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2019	
NOME EMPRESARIAL MV MUSIC PRODUcoes E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MV PRODUcoes	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROFESSOR PLINIO GARCEZ DE SENA	NÚMERO 7	COMPLEMENTO TERREO001	
CEP 41.490-340	BAIRRO/DISTRITO MUSSURUNGA I	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARALEGAL001@OUTLOOK.COM	TELEFONE (71) 3333-3333		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2023 às 11:27:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00286215E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 24/10/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** MV MUSIC PRODUCOES E EVENTOS LTDA  
**CNPJ:** 33.849.679/0001-47  
**Endereço:** Avenida São Rafael 406 1405 São Marcos - Salvador,

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 24 de outubro de 2023



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

---





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 33.849.679/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:42 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **670D.584F.F9EB.04C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ: 33.849.679/0001-47  
Endereço: RUA PROFESSOR PLÍNIO GARCEZ DE SENA Nº 7 - MUSSURUNGA I,  
SALVADOR/BA - CEP: 41490340 - TERREO001

Número da Certidão: 480749

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:10:20 horas do dia 07/11/2023.

Válida até dia 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **3B63.54A2.F26B.88A5.B2B6.842E.02EA.8510**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MV MUSIC PRODUcoes E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 33.849.679/0001-47  
Certidão nº: 58314624/2023  
Expedição: 20/10/2023, às 14:21:14  
Validade: 17/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MV MUSIC PRODUcoes E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.849.679/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235580129

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.849.679/0001-47

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 33.849.679/0001-47  
**Razão Social:** MARCIO VITOR BRITO SANTOS  
**Endereço:** AVENIDA LUIZ TARQUINIO PONTES 2578 EDIF VILLAS MAS /  
BURAQUINHO / LAURO DE FREITAS / BA / 42709-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/10/2023 a 10/11/2023

**Certificação Número:** 2023101202062894904011

Informação obtida em 25/10/2023 10:59:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Marca

Nº do Processo: **825251770**  
 Marca: PSIRICO  
 Situação: Registro de marca em vigor  
 Apresentação: Nominativa  
 Natureza: De Serviço

## Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(8) 41	Vide Situação do Processo	Banda e grupo musical, serviços de diversão, entretenimento,...

## Titulares

Titular(1):	Nome
	MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS

## Representante Legal

Procurador:	Nome
	BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S & EPP

## Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
20/12/2002	21/08/2018	21/08/2028

## Prazos para promulgação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	22/08/2027	22/08/2028
Fim	21/08/2028	21/02/2029

## Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850200104652	14/04/2020	-	824	LEANDRO MOREIRA VALENTE BARBAS	-	-
✓	800180103800	23/03/2018	-	372	LUZ PRODUÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA	-	-
✓	850170296694	21/11/2017	-	824	LEANDRO MOREIRA VALENTE BARBAS	-	-
✓	850170287283	10/11/2017	-	376	LUZ PRODUÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA	-	-
✓	850170200920	17/08/2017	-	824	BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S - EPP	-	-
✓	810090231186	28/08/2009	-	333	MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS	-	-
✓	810090217106	09/07/2009	-	824	MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS	-	-
✓	011050000623	11/04/2005	-	339	MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS	-	-

## Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2696	06/09/2022	Deferimento da petição	-	-	<p><b>Protocolo:</b> 850220314444 (20/07/2022)  <b>Petição (tipo):</b> Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1)  <b>Requerente:</b> MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS  <b>Procurador:</b> BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S &amp; EPP  <b>Cedente:</b> LUZ PRODUÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA [BR]  <b>Cessionário:</b> MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS</p>
2577	26/05/2020	Emissão de folha de rosto de cópia reprográfica simples	-	-	<p><b>Protocolo:</b> 850200104652 (14/04/2020)  <b>Petição (tipo):</b> Cópia reprográfica simples (824.3)  <b>Requerente:</b> LEANDRO MOREIRA VALENTE BARBAS</p>
2485	21/08/2018	Concessão de registro	-	-	
2472	22/05/2018	Deferimento da petição	-	-	<p><b>Protocolo:</b> 850170151703 (29/06/2017)  <b>Petição (tipo):</b> Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1)  <b>Procurador:</b> Brasnorte Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP  <b>Cessionário:</b> LUZ PRODUÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA</p>
2463	20/03/2018	Recurso provido (decisão reformada para: Deferimento)	-	-	<p><b>Protocolo:</b> 810090231186 (28/08/2009)  <b>Petição (tipo):</b> Recurso contra indeferimento de pedido de registro de marca (333.1)  <b>Requerente:</b> MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS  <b>Procurador:</b> BRASNORTE M. &amp; PTS LTDA  <b>Detalhes do despacho:</b> DECIDO O RECURSO. NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO REFERIDO PARECER, RESSALVADO, CONFORME O CASO, A ADOÇÃO DO PADRÃO DE APOSTILA INSTITUÍDO POR MEIO DA RESOLUÇÃO 166/2016.</p>
2453	09/01/2018	Sobrestamento da instrução técnica	-	-	<p><b>Protocolo:</b> 810090231186 (28/08/2009)  <b>Petição (tipo):</b> Recurso contra indeferimento de pedido de registro de marca (333.1)  <b>Titular:</b> MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS  <b>Procurador:</b> BRASNORTE M. &amp; PTS LTDA  <b>Sobrestadores:</b> Processo 824952430 (PSIRICO), Processo 824952421 (PSIRICO) e Processo 824952448 (PSIRICO) Processo 824952430 (PSIRICO), Processo 824952421 (PSIRICO) e Processo 824952448 (PSIRICO)</p>

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2450	19/12/2017	Emissão de folha de rosto de cópia reprográfica simples	-	-	<b>Protocolo:</b> 850170296694 (21/11/2017) <b>Petição (tipo):</b> Cópia reprográfica simples (824.3) <b>Requerente:</b> LEANDRO MOREIRA VALENTE BARBAS
2438	26/09/2017	Notificação de novo Impedimento legal em grau de recurso	-	-	<b>Protocolo:</b> 810090231186 (28/08/2009) <b>Petição (tipo):</b> Recurso contra indeferimento de pedido de registro de marca (333.1) <b>Titular:</b> MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS <b>Procurador:</b> BRASNORTE M. & PTS LTDA <b>Detalhes do despacho:</b> Identificação de anterioridade Impeditiva diversa da anteriormente apontada. Violação do inciso XIX do artigo 124 da LPI. Pedidos de registro nº 824952430, 824952421 e 824952448. Notifica-se a recorrente para apresentação de manifestação sobre parecer proferido em grau de recurso (código 376, isento de pagamento). Garantia do contraditório e da ampla defesa. PARECER NORMATIVO INPI PROC/CJCONS n.º 02/08?. Observe-se que a decisão final quanto à aplicabilidade do dispositivo legal ora invocado deverá aguardar a eventual concessão dos pedidos de registros apontados.
2435	05/09/2017	Emissão de folha de rosto de cópia reprográfica simples	-	-	<b>Protocolo:</b> 850170200920 (17/08/2017) <b>Petição (tipo):</b> Cópia reprográfica simples (824.3) <b>Requerente:</b> BRASNORTE MARCAS E PATENTES LTDA <b>Procurador:</b> Brasnorte Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP
2434	29/08/2017	Anulação de despacho (em petição)	-	-	<b>Protocolo:</b> 810090231186 (28/08/2009) <b>Petição (tipo):</b> Recurso contra indeferimento de pedido de registro de marca (333.1) <b>Titular:</b> MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS <b>Procurador:</b> BRASNORTE M. & PTS LTDA <b>Detalhes do despacho:</b> Anulado o ato administrativo que manteve o indeferimento do pedido de registro, publicado na RPI nº 2430, de 01/08/2017, para re-exame e harmonização da matéria, por caracterização de vício formal.
2430	01/08/2017	Recurso não provido (decisão mantida)	-	-	<b>Protocolo:</b> 810090231186 (28/08/2009) <b>Petição (tipo):</b> Recurso contra indeferimento de pedido de registro de marca (333.1) <b>Titular:</b> MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS <b>Procurador:</b> BRASNORTE M. & PTS LTDA
2053	11/05/2010	210	-	-	Indeferimento.
2008	30/06/2009	100	-	-	INCISO III DO ART 124.
1778	01/02/2005	009	-	-	OPON: ED DEZ EVENTOS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (BA)
1678	05/03/2003	003	-	-	

Dados atualizados até 10/01/2023 - Nº da Revista: 2714



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2023

**RAZÃO SOCIAL:** MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

**NOME FANTASIA:**

**CGA:** 922.680/001-03

**CNPJ:** 33.849.679/0001-47

**ENDEREÇO:** Avenida São Rafael, 1405, SALA 406 - SÃO MARCOS

**NATUREZA JURÍDICA:** 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

<b>ATIVIDADE(S)</b>	<b>CNAE</b>	<b>DATA INÍCIO</b>
Produção musical	9001-9/02	28/11/2022

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Produtiva

**FORMA DE ATUAÇÃO:** Oficina de Reparação

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 2056100 **VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 29/11/2022

**DATA DE IMPRESSÃO:** 14/09/2023

**Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.**

**CONDICIONANTES:**

O TVL não autoriza o funcionamento do estabelecimento. O TVL não atesta as condições de conformidade referentes à

**CÓDIGO DE CONTROLE :** D711040EB19BAAEF36DB48744ECF911B

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL**

**MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
33.849.679/0001-47**

MARCIO VITOR BRITO SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 25/09/1979, Empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 669653578 - SSP/BA e no CPF nº 779.485.725-20, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Deraldo Motta nº 157 CS 106, Jaguaribe, CEP 41.613-068, Salvador/BA, Brasil.

Empresário, registrado sob o nome empresarial **MARCIO VITOR BRITO SANTOS**, com sede na AV LUIZ TARQUINIO PONTES, nº 2578, EDIF VILLAS MASTER EMPRESARIAL SALA 312, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS/BA CEP 42.709-190, inscrito no CNPJ sob nº 33.849.679/0001-47, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome de **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital do Empresário Individual, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada, passando a ser dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, que fica atribuído ao sócio MARCIO VITOR BRITO SANTOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de participação de cada um no capital social conforme preceitua o artigo 1.052 do código civil, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Página 1



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kxj6MX9113dQ&chave2=BT-06aCQmpeIH2mhcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02632978530-CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

28/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205512440 em 28/11/2022

Protocolo 224559605 de 18/11/2022

Nome da empresa MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29205512440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186030319689135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPÉSSOAL**

**MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
33.849.679/0001-47

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à: AVENIDA SÃO RAFAEL 1405 - SALA:406 - SÃO MARCOS SALVADOR - BAHIA CEP 41253190.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

MARCIO VITOR BRITO SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 25/09/1979, Empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 669653578 - SSP/BA e no CPF nº 779.485.725-20, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Deraldo Motta nº 157 CS 106, Jaguaribe, CEP 41.613-068, Salvador/BA, Brasil.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial de **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sua sede na AVENIDA SÃO RAFAEL 1405 - SALA:406 - SÃO MARCOS SALVADOR - BAHIA CEP: 41253190.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem como objeto social: PRODUÇÃO MUSICAL.

9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciou suas atividades em 06/06/2019 e tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MOCGfj45kxj6MX9113dQ&chave2=BT-06aCQpMpeIH2MncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02632978530-CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPÉSSOAL**

**MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
33.849.679/0001-47**

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social é de 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, pelo sócio MARCIO VITOR BRITO SANTOS:

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de participação de cada um no capital social conforme preceitua o artigo 1.052 do código civil, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da Sociedade Empresarial Limitada cabe ISOLADAMENTE ao sócio MARCIO VITOR BRITO SANTOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.



Página 3



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

28/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205512440 em 28/11/2022

Protocolo 224559605 de 18/11/2022

Nome da empresa MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29205512440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186030319689135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL**

**MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**33.849.679/0001-47**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

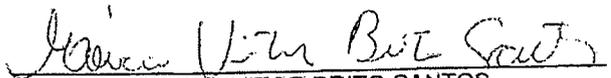
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de SALVADOR BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, lavra este presente instrumento.

SALVADOR BAHIA, 4 de novembro de 2022.

  
MARCIO VITOR BRITO SANTOS

Página 4



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45Kgj6MX9113dQ&chave2=BF-06aCpMpeIH2nncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02632978530-CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

28/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205512440 em 28/11/2022

Protocolo 224559605 de 18/11/2022

Nome da empresa MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29205512440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186030319689135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45Kgj6MX9113dQ&chave2=BT-06aCpMpeIH2nWncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02632978530-CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEB

Eu, CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA, CPF 02632978530, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 0369013, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA ( 4 PAGINAS);DBE ( UMA PAGINA)TERMO DISPENSA ( UMA PÁGINA)

SALVADOR BAHIA , 3 de novembro de 2022.

---

CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA

*Assinado Digitalmente*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 29205512440 em 28/11/2022

Protocolo 224559605 de 18/11/2022

Nome da empresa MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29205512440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186030319689135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/11/2022

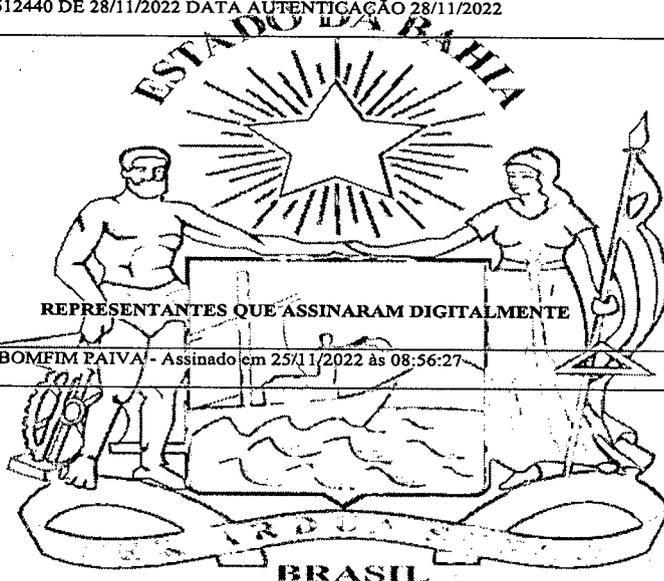


**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

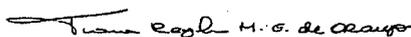
NOME DA EMPRESA	MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	224559605 - 18/11/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

**MATRIZ**

NIRE 29205512440  
CNPJ 33.849.679/0001-47  
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2022  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205512440 DE 28/11/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 28/11/2022

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 02632978530 - CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA - Assinado em 25/11/2022 às 08:56:27

**TIANA REGILA M G DE ARAÚJO**

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

28/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205512440 em 28/11/2022

Protocolo 224559605 de 18/11/2022

Nome da empresa MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29205512440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186030319689135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de direitos que si celebram **MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS**, do outro lado a empresa **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado, doravante somente assim individualmente designada, **MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS**, brasileiro, solteiro, domiciliado na Rua Deraldo Mota, Condomínio Veredas do Sol, Alameda Marte, casa 08, Jaguaribe, Salvador-ba, inscrito no CPF: 779.485.725-20, e RG 06696535-78, único e legítimo representante da Banda Psirico, em todo o território nacional e no exterior, doravante chamada simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado, **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 33.849.679/0001-47, situada na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 2578, Edf Villas Master Empresarial Sala 312, Buraquinho, Lauro de Freitas-Ba, CEP: 42.709-190, representada por **MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS**, RG: 669653578 SSP BA, CPF: 779.485.725-20, de agora em diante chamada simplesmente **CESSIONÁRIA**, ambas pelo representante legal neste ato, têm, entre si, justos e contratados o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da Banda **PSIRICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** a **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de **REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA PSIRICO**, para apresentação artística no período de 04/10/2023 a 04/10/2026 em todo o território nacional e no exterior serem contados a partir da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Por via também da presente Cessão de Direitos e obrigações para que surtam os devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE**, que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo, outrossim, com a posse desta cessão, negociá-la com terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA:** As partes, os contratantes, elegem o Fórum da Capital do Estado da Bahia para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da **CESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se bem e fielmente cumpri-los, e assinam em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador- Ba, 04 de Outubro de 2023

MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA:33849681000109  
Assinado de forma digital por MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA:33849681000109  
Dados: 2023.10.06 19:34:13 -03'00'

**MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS**

(MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA)

Documento assinado digitalmente

**gov.br** **MARCIO VITOR BRITO SANTOS**  
Data: 06/10/2023 19:57:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCIO VITOR BRITO SANTOS**

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

**MV Produções e Eventos Ltda**  
Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 2578, Edf Villas Master Empresarial Sala 312,  
Buraquinho, Lauro de Freitas-Ba,  
CEP: 42.709-190

RECEIVED  
MAY 10 1964

ROYAL CANADIAN MOUNTED POLICE  
GENERAL INVESTIGATIVE DIVISION  
OTTAWA

COMMUNICATIONS SECTION

TELEPHONE ROOM

TELETYPE UNIT

TELETYPE UNIT



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO**

**Do: GABINETE DO PREFEITO**

**Para: SETOR DE CONTABILIDADE**

**SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO**

**OBJETO:** O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.849.679/0001-47 para apresentação de show artístico da Banda "PSIRICO" nos **Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 09 de novembro de 2023.

**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**  
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 09/11/2023

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 09/11/2023



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 09 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex<sup>a</sup>. referente à apresentação de show artístico da Banda "PSIRICO" nos **Tradicionalis Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023**, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

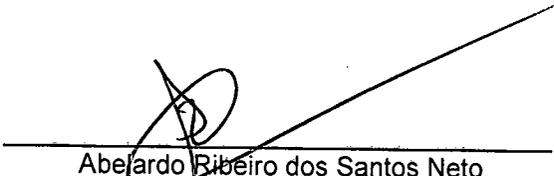
2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1500

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,

  
Abejardo Bibéiro dos Santos Neto  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 10 de novembro de 2023.

**A Procuradoria do Município**

**Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba**

**Nesta**

**Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica**

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **407/2023**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **029/2023**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico da Banda **PSIRICO nos Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023**, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2023

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

JUSTIFICATIVA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2023  
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE  
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER**

**PROPOSTO: MV MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

**OBJETO: apresentação de shows artístico, da Banda PSIRICO" nos Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023.**

**1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 407/2023, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta da **BANDA PSIRICO" nos Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023**, profissionais consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente shows artístico, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO**

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

*«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial*

*(...)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

*"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

*«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei n° 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).*

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

### *"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA*

*O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6° da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3°, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer*

*Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:*

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais<sup>1</sup> familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga. Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

### Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social. Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

### DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM - BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTÍSTICO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

### **DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o release do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que a referida banda é consagrada regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que a referida banda atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO**

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratos da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

#### **CGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17**

**"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."**

**INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.**

**REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com o MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS/BA com o valor de R\$ 120.000,00 em OUTUBRO/2023, com o MUNICIPIO DE OLINDINA/BA no valor de R\$ 120.000,00 em AGOSTO/2023, o MUNICIPIO DE GENTIO DO OUROBA no valor de R\$ 140.000,00, JULHO/2022. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 10 de novembro de 2023.

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, através do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 029/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 407/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda **“PSIRICO” nos Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 10/01/2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – MULTAS:** Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG

Parecer n. \_\_\_\_/2023

Processo Administrativo n. 407/2023

Inexigibilidade n. 029/2023

Objeto: Contratação de banda, através de através da empresa MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA para apresentação de show artístico da banda "PSIRICO" para os tradicionais festejos da Lavagem de Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023. Deferimento.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. 029/2023, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA para apresentação de show artístico da banda "PSIRICO" para os tradicionais festejos da Lavagem de Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da própria empresa.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de banda Profissional consagrado pela crítica regional, através de empresa, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.



Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

*“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)*

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”*

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”*



Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

*“A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.” (Di Pietro, 1999, p.294)*

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou acometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

*“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”. (Justen-Filho, 1998, p.65)*

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”. E continua o ilustre Professor:

*“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”. (Hely Lopes, 1997, p. 249)*



Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

***“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.***

***Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.***

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338).

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição,



# PROGE

Procuradoria Geral do Município  
de Conceição da Feira - Bahia.

verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

**"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.**

**III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."**

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de dos próprios artistas e/ou bandas consagradas pela crítica regional e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"**

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

Praça Marechal Deodoro, 26, Centro  
Conceição da Feira  
pmcdf.procuradoria@gmail.com

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, a exclusividade deve ser comprovada no caso em apreço, tais critérios são precisos para permitir a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade dos artistas está colacionado aos autos.

Já pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares.

Ressalta-se que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria alerta para as ponderações suscitadas acima, e após regularizada, está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 10 de novembro de 2023.

  
Patrícia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2023  
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE  
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.  
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº 407/2023, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 029/2023, que tem como Objeto a Empresa **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.849.679/0001-47 para apresentação de show artístico da Banda "PSIRICO" nos Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 10 de novembro de 2023.

  
**João Pedro Labriola Cardozo**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA  
16 DE NOVEMBRO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO N° 198

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2023

## ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº 407/2023, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 029/2023**, que tem como Objeto a Empresa **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.849.679/0001-47 para apresentação de show artístico da Banda "PSIRICO" nos **Tradicionalis Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira** no dia 03/12/2023, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 10 de novembro de 2023.

**João Pedro Labriola Cardozo**  
*Prefeito Municipal*

[www.conceicaodefeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodefeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**CONTRATO Nº352/2023**  
**Processo Administrativo nº 407/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº029/2023**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº.. 33.849.679/0001-47, estabelecida na Rua Professor Plinio Garcez de Sena, nº 07, Terreo 001, Mussurunga I, Salvador/Ba, através do seu representante legal .Marcio Vitor Brito Santos, portador do CPF nº 779.485.725-20, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 029/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 407/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda "PSIRICO" nos **Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 10/01/2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de **R\$120.000,00(Cento e vinte mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA  
16 DE NOVEMBRO DE 2023  
ANO V - EDIÇÃO N° 198

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 352/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLn°352/2023. Inexigibilidade nº. 029/2023. Processo Administrativo nº. 407/2023  
Objeto: Apresentação de show artístico da Banda PSIRICO" nos Tradicionais Festejos da Lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023. Contratada **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº.. 33.849.679/0001-47. Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Data da Assinatura: 10 de novembro de 2023. Prazo: 10/11/2023 até 10/01/2024. CPL 10 de novembro de 2023. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL



## CHECK-LIST

<b>FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO</b>	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 407/2023	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 029/2023	
Contrato nº: 352/2023	
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Apresentação de Show Artístico da Banda “PSIRICO” nos tradicionais festejos da lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023.	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame <b>de forma precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X



6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O <b>Termo de Referência</b> (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a <b>aquisição de bens e serviços comuns</b> :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X



e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço - ( ) global ou ( ) por item ( ) por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O <b>edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O <b>edital</b> faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X



26. O edital prevê a <b>forma de apresentação da proposta comercial</b> , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X
27. O edital contém normas pertinentes ao <b>procedimento da licitação</b> (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do <b>recebimento de propostas e de lances</b> (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O <b>edital</b> indica os <b>critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances</b> , com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do <b>julgamento das propostas e da adjudicação</b> (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A <b>minuta do contrato</b> está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?					X
38. O preâmbulo da <b>minuta de contrato</b> prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM			X	
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			



39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?					X
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?					X
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?					X
d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.					X
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?					X
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?					X
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?					X
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?					X
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram pensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?					X



42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?					X
43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?					X
44. Foi redigida <b>ata da sessão pública de pregão</b> registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:		X			
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X			
Documento de Identidade (R.G.)		X			
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			



**Da Análise:**

Trata-se do Processo Administrativo N° 407/2023, com o número de folhas as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX n° 029/2023, cujo objeto é **Apresentação de Show Artístico da Banda "PSIRICO" nos tradicionais festejos da lavagem Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 03/12/2023.**

**Participou do Processo a empresa:**

**MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, que atendeu todas as regras inerentes à **INEXIGIBILIDADE** e **apresentou valor condizente com o praticado no mercado.**

- **Faz-se necessário reforçar pelo setor competente o caráter de inviabilidade de competição (um dos pilares da INEX).**

Uma vez que não houve apontamento, constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo n° 407/2023.**

Data da Saída: 10/11/2023.

**Enock Dias Santos**  
Auditor Municipal  
Controladoria Geral do Município